



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 484/2023

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

Reconhece o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, do Projeto de Lei nº484/2023, de autoria do deputado Roberto Cidade, cuja ementa: Reconhece o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 17, 18 e 23 de maio de 2023. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação; 2. Comissão de Esporte e Lazer; para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Educação, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS****COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED****II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto em questão visa o reconhecimento legal do caráter educacional do Jiu-Jitsu é fundamental para valorizar essa prática milenar e garantir seu acesso a um número maior de pessoas, especialmente crianças e jovens.

Ao promover o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes, o Jiu-Jitsu contribui para a formação integral dos indivíduos e para a construção de uma sociedade.

Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB, Art. 12, VI), os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Destarte, o Projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 25 §1º da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 33, caput da Constituição Estadual, pontuo não existir óbices à propositura da demanda que estabelecem para o Poder Público a competência concorrente para iniciativa sobre a matéria em questão, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

O art. 144 da CF/1988 determina que a segurança pública: é dever do Estado; é direito e responsabilidade de todos; será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa, visando medidas estabelecendo normas gerais sobre segurança escolar no âmbito do Estado do Amazonas.

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº484/2023** de autoria do Deputado Roberto Cidade.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE JULHO DE 2023.

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2023 15:53:51
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2023 10:22:03
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 02/08/2023 16:10:26

